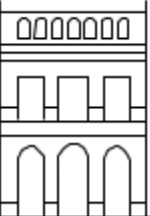


RESPOSTA ÀS CONSULTAS

BLOCO 04

Consulta nº:	18	Recebida em:	29 de dezembro de 2022 às 10:12:22
<i>Prezados,</i>			
<i>O item 1.6 - Biometria, terá uma pessoa exclusiva para atender este setor? ou será operado pelos funcionários do atendimento ou recepção?</i>			
Resposta à consulta			
Conforme já informado em resposta à consulta 02, o controle de acesso às áreas restritas será avaliado no desenvolvimento do anteprojeto.			

Consulta nº:	19	Recebida em:	29 de dezembro de 2022 às 10:12:22
<i>1. A fachada do edifício apresenta problemas estruturais? Há desprendimento de argamassa, trincas, problemas com umidade ou infiltração?</i>			
<i>2. No site do Condephaat a Resolução 19/83 corresponde ao tombamento da Residência Elias Pacheco Chaves - Rua São Bento, e não ao tombamento da Casa da Marquesa. E na resolução de tombamento da Casa da Marquesa (Res. SC SN/71) não há informações sobre área envoltória. Gostaríamos, assim, de um esclarecimento sobre as diretrizes de intervenção para este nível estadual de preservação.</i>			
Resposta à consulta			
1- Conforme informado nas respostas às Consultas 4 e 16, todas as informações necessárias ao desenvolvimento das propostas foram disponibilizadas no site oficial do concurso. Salienta-se que todos os participantes do Concurso possuem acesso aos mesmos arquivos, documentos, dados e informações consideradas suficientes para o desenvolvimento das propostas em nível de Estudo Preliminar e que as demais informações necessárias para o desenvolvimento do Anteprojeto e Projetos Executivos serão disponibilizadas à equipe vencedora, após a assinatura do Contrato.			
2- A proteção via CONDEPHAAT ocorreu devido ao fato do Edifício XV de novembro estar situado em área envoltória de imóveis tombados no triângulo do Centro Histórico de São Paulo. De acordo com o CONDEPHAAT, uma área envoltória “trata-se de uma área em volta do bem tombado, sujeita a restrições de ocupação e intervenção. Para os tombamentos realizados até 8 de outubro de 2003, vale o artigo 137 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.1979: ‘Nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 (trezentos) metros em torno de qualquer edificação ou sítio tombado, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Conselho, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação’.”			
Salienta-se que, conforme mencionado na Consulta 01, a respeito do tombamento municipal: de acordo com o item 11.1 - Legislação de tombamento incidente no imóvel do Anexo I (Termo de Referência), “a Resolução 22/CONPRESP/2016 que determina o tombamento definitivo dos imóveis antes enquadrados pelo zoneamento como Z8-200, dos quais o edifício compõe o acervo desde 1975, posteriormente registrado como ZEPEC em 2004, determina que o imóvel situado na Rua XV de novembro nº 194 está tombado no nível de Preservação Parcial. Diz a Resolução: Preservação Parcial: Preservação da			



volumetria e das características arquitetônicas externas do bem tombado, sendo tão somente admitidas intervenções pertinentes à conservação e restauro das fachadas da edificação, sem modificação de vãos, estrutura, materiais ou características arquitetônicas. Deverá estar prevista a possibilidade de recuperação das características arquitetônicas externas originais. Em futuras intervenções internas, quando houver elementos significativos à arquitetura da edificação original, estes também deverão ser preservados ou mantidos seus testemunhos.”